



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0403/2024

O projeto de lei nº 403/2024 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art.1º O inciso II do art.6º do projeto de lei nº 0403/2024, passa a tramitar com a seguinte redação”:

“Art.6º.....
.....

II - estabelecimento de cooperativa de produtores, cooperativa central ou federações, com destino a:

- a) produtor agropecuário;
- b) outro estabelecimento de cooperativa de produtores ou de cooperativa central, ainda que filial da remetente; ou
- c) indústria de ração, para emprego na fabricação de ração animal;” (NR)

Sala das Comissões

Deputado José Milton Scheffer



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir expressamente as federações no rol de destinatários previstos no inciso II do art. 6º do Projeto de Lei nº 0403/2024, ao lado das cooperativas de produtores e cooperativas centrais.

Essa inclusão se mostra tecnicamente necessária e juridicamente adequada, considerando o papel estratégico que as federações exercem na estrutura do sistema cooperativista. De acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que institui a Política Nacional de Cooperativismo, as federações, juntamente com as cooperativas centrais, são reconhecidas como entidades formadas por, no mínimo, três cooperativas singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais (art. 6º, II).

Além disso, o art. 8º da mesma norma estabelece que as cooperativas centrais e federações têm como finalidade organizar, em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, promovendo integração, orientação e uso recíproco dos serviços. Em outras palavras, trata-se de entidades que atuam como elo essencial entre as cooperativas singulares e o restante da cadeia produtiva.

Não incluir textualmente as federações no alcance da norma que trata do diferimento fiscal implicaria uma possibilidade de interpretação equivocada da lei, trazendo o risco de comprometer a fluidez e a efetividade da política pública que se pretende implementar com o referido projeto de lei. A ausência desse reconhecimento acarretaria insegurança jurídica, além de penalizar estruturas legítimas do cooperativismo que exercem papel fundamental na consolidação da produção e comercialização agropecuária.

Portanto, a alteração ora proposta visa assegurar a coerência sistêmica do projeto de lei com a legislação cooperativista em vigor, preservando a funcionalidade da cadeia produtiva e ampliando o alcance do benefício fiscal proposto, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e do desenvolvimento regional.



Projeto de lei 403/2024	Emenda Modificativa
<p>Art. 6º Sem prejuízo de outras hipóteses de diferimento previstas na legislação tributária, fica diferido o pagamento do ICMS nas operações internas tributadas de que trata esta Lei, na forma e nas condições previstas em regulamento, realizadas por:</p> <p>II – estabelecimento de cooperativa de produtores ou de cooperativa central, com destino a:</p>	<p>Art.6º.....</p> <p>II - estabelecimento de cooperativa de produtores, cooperativa central ou federações, com destino a:</p>